



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER nº20 /2022

"Institui o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS, destinado a promover a cobrança/regularização de créditos do Município, decorrentes do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU) Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), taxas e multas pelo não cumprimento da legislação municipal."

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, ao recepcionar para trâmite o **PROJETO DE LEI nº 017/2022, de origem do Poder Executivo Municipal**, datado de 28 de julho de 2022 que: *"Institui o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS, destinado a promover a cobrança/ regularização de créditos do Município, decorrentes do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal"*, por decisão plenária em Sessão Ordinária pertinente e, em conformidade com os termos da Lei, provoca o PARECER desta Comissão, que consta da seguinte decisão:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINARMENTE

O **PROJETO DE LEI Nº 017/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Capistrano/CE se refere a matéria de apreciação deste Poder Legislativo, conforme expressa nos termos da legislação pertinente, podendo o município legislar a respeito da área fiscal conforme norma da lei expressa no Artigo 131, inciso I, alíneas a, b, c; e artigo 30, incisos II e III ambos da Constituição Federal e artigo 21, inciso II da lei Orgânica do Município de Capistrano/CE.





Assim, conheço da competência desse projeto e segue para a emissão do Parecer, se enquadrando tal projeto na competência do Poder Executivo do Município de Capistrano/CE.

III- MÉRITO

Inicialmente analisando o disposto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, visualiza-se que o presente projeto tem por objetivo instituir o programa REFIS MUNICIPAL com a finalidade de recuperar créditos inscritos em dívida ativa cujos contribuintes encontram dificuldades de adimplir – (pagar) suas obrigações tributárias.

Projeto de Lei beneficiará os contribuintes que ainda restaram afetados pela Pandemia causada pelo coronavírus que agravou e consolidou uma crise econômica mundial comprometendo a situação financeira dos contribuintes brasileiros pagarem seus tributos.

O REFIS englobará os débitos dos tributos de:

1. IPTU - Imposto predial e Territorial Urbano
2. ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza
3. ITBI - Imposto sobre transmissão de bens imóveis
4. Taxas e Multas que não foram pagas em virtude do não cumprimento da legislação municipal.

Ressalta-se que o REFIS é de interesse público por permitir o ingresso de novos recursos para investimentos sociais que atenderá toda a população de Capistrano, valores estes que dificilmente seriam recolhidos pela Fazenda Pública nas atuais condições econômicas do contribuinte e das empresas.

Lembrando também, que qualquer empresa interessada em licitações públicas necessariamente precisa apresentar certidões de quitações de tributos com entes públicos, sendo excelente neste momento a oportunidade do REFIS para qualquer empresário em débito com município.

Sendo assim, tal projeto é de relevante interesse social e jurídico dos contribuintes inadimplentes, pois será reduzido os encargos de juros e multa das dívidas em atraso autorizando pagamento parcelado, sempre coadunando com princípios da capacidade tributária, da economicidade, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e o Código Tributário Nacional.

Por fim, o projeto expressa a opção aos contribuintes quitarem o debito a vista, sendo concedido a remição (desconto) de 100% em relação a juros e multas. Todavia, caso escolham parcelar seus débitos junto ao município, poderão pagar com as parcelas corrigidas com somente multa de 2% e juros de 1% ao mês.

No azo, reforçamos ainda que o REFIS provocará o aumento da arrecadação municipal com resultados positivos não impactando nas exigências





legais orçamentárias obedecendo o que expressa o Código Tributário Nacional para os entes públicos, *inverbis*:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

Em face do exposto considero o projeto de lei da autoria do executivo municipal juridicamente e tecnicamente correto, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Sessão das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano.

Caio Vinicius Santana Saraiva

Vereador Caio Vinicius Santana Saraiva

IV- PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em Sessão do dia 31 de agosto de 2022, no Paço do Legislativo Municipal, opinou, por unanimidade de seus membros participantes pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela aprovação na integralidade do projeto de lei emanado pelo Poder Executivo Municipal que *"Institui o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS, destinado a promover a cobrança/ regularização de créditos do Município, decorrentes do Imposto predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal"*.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano/CE,

31 de agosto de 2022.

Isaias Xavier de Aguiar

**Vereador Isaias Xavier de Aguiar
Presidente – CFT**

Caio Vinicius Santana Saraiva

**Vereador Caio Vinicius Santana Saraiva
- Relator – CFT**

Felix Sergio Araújo

**Vereador Felix Sergio Araújo
Membro – CFT**

